



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 422/2006.
(De 19 de julho de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Monizes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre criação das Oficinas,
Cooperativas de Trabalho e
Comunidades Produtivas destinadas á
população desempregada, e dá outras
providências.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE,
no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar ou apoiar as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, destinadas à população desempregada.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

- I – resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
- II – Capacitação profissional;
- III – Formação de associações e cooperativas de produção;
- IV – Geração de renda;
- V – promoção da autonomia;
- VI – reinserção social, quando for o caso.

Art. 3º - Esta iniciativa municipal devesse ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades públicas e ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitando o caráter público do atendimento.

Parágrafo Único – A parceria aludida no caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º - O orçamento municipal devesa manter dotação especifica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL